

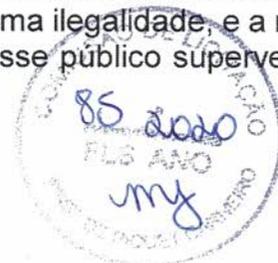


Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**  
Construindo com Você



## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES PRESENCIAIS

A Secretária Municipal da Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a Licitação do Edital Carta Convite N° 2020.03.11.01, cujo objeto é construção de empresa para serviços de pavimentação em pedra tosca em ruas no bairro alto alegre, conforme especificado nos anexos deste Edital, com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, como a calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Estadual nº 33510/2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 013 de 20 de março de 2020, e alterações posteriores, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal, faz-se necessário que seja a licitação revogada com fundamento no art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso). A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.





Prefeitura de  
**PIQUET CARNEIRO**  
*Construindo com Você*



Nesse sentido : MS 12.047/DF , 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3)). Como é de conhecimento geral, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Piquet Carneiro se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, afetando o direcionamento de recursos originalmente destinados a outros projetos, por razões de interesse público, mas dentro das limitações legalmente previstas. Ademais, paralelamente às ações de combate à pandemia, a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro continua a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. Diante dessa situação, a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, resolveu analisar todos os projetos que estavam em andamento como prioritários, os quais compunham o Programa Mais Ação, sofrendo estes, revisão em seus cronogramas originais antes de ser dada a continuidade, atendendo aos procedimentos legais quando de sua retomada, sempre pautados no interesse público. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, fica revogada a Licitação do Edital Convite nº 2020.03.10.01.Piquet Carneiro 20 de março de 2020. Secretaria de Infraestrutura.

EDINARDO SALES PINHEIRO  
Ordenador de Despesas

